MENSAGEM DE LEI Nº 33 /2022, 19 de julho de 2022.

20/07/2022

Senhor Presidente,
Ínclitos Pares,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que autoriza a abertura de crédito adicional Especial ao Orçamento do exercício financeiro de 2022, oriundo da Lei Municipal n° 1.375, de 26 de novembro de 2021, no valor de **R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais)** e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a abertura de crédito adicional especial terá como objetivo a criação do elemento de despesa 3.3.50.41.00 – Contribuições e sua respectiva fonte de recurso da ***ação 12.06.08.241.0024.2.078– Promoção e Apoio a Projeto de Atendimento ao Idoso***, junto ao **Fundo Municipal dos Direitos do Idoso**, visando a gestão financeira e orçamentária do "Programa Bem-estar +60, que traz ao público idoso, seus familiares e afins, ações formativas relacionadas à Edificação e Processos Construtivos Sustentáveis e ao acesso às TICs – Tecnologias da Informação e Comunicação e suas variantes, objetivando incluir o idoso na era da Tecnologia e formar mão de obra especializada em produzir e trabalhar com tijolos ecológicos (feitos a partir de solo-cimento), englobando o processo produtivo e construtivo.

CONSIDERANDO que referido Projeto de Lei é de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza os ditames constitucionais.

CONSIDERANDO que as operações de abertura de crédito adicional especial estão previstas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais do direito financeiro, sendo que no particular, reza o art. 41, inciso II:

> *"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
>
> *[...]*
>
> *II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; "*

CONSIDERANDO o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021;

Assim, resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo os demais dispositivos legais, também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Portanto, o art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais especiais.

Desta forma, a fim de cumprir com papel do gestor público, apresento o presente Projeto de Lei indicando, com total transparência, a devida ação orçamentária, cujo elemento de despesa e sua respectiva fonte de recursos que serão criados junto ao orçamento vigente, em face do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021.

Além disso, busca-se imprimir uma gestão eficiente, compromissada e responsável, à luz das legislações pertinentes, como a Lei Orgânica do Município de Beberibe, LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Federal nº 4.320/64 e a Constituição Federal vigente.

Diante de todo o exposto, contamos com os Nobres *Edis* para a aprovação deste Projeto de Lei de elevada importância para garantir condições técnicas para que os recursos sejam alocados no elemento de despesa e sua respectiva fonte de recurso, ora criados, em razão do atendimento das demandas das atividades da Administração e dos munícipes.

Certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossas cordiais saudações.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
Prefeita Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
VICENTE JUNIOR FERNANDES MAIA
Presidente da Câmara Municipal de Beberibe
Beberibe – Ceará

PREFEITURA DE
BEBERIBE
Beberibe, cidade feliz

PROJETO DE LEI Nº 047 DE 19 DE JULHO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320/64, bem como altera a Lei Municipal nº 1.375/2021 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento vigente do Município de Beberibe, Crédito Adicional Especial para criação do elemento de despesa 3.3.50.41.00 – Contribuições e sua respectiva fonte de recurso da ação 12.06.08.241.0024.2.078– Promoção e Apoio a Projeto de Atendimento ao Idoso, junto ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, no valor de R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), abaixo discriminada:

Classificação Funcional Programática	Unidade Gestora/Ação	Elemento de Despesa	Valor R$
12.06 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO			
12.06.08.241.0024.2.078	Ação: Promoção de Apoio a Projeto de Atendimento ao Idoso	3.3.50.41.00 - Contribuições	
		Fonte de Recursos: 1669000000	R$ 1.400.000,00
TOTAL DOS CRÉDITOS			R$ 1.400.000,00

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do Crédito supra descrito, da criação, nos termos do **SUPERÁVIT FINANCEIRO** apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, conforme no Art. 43, §1º, inciso I da Lei nº 4.320/64, totalizando R$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais).

Art. 3º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a abrir créditos suplementares até o limite do total das Despesas Autorizadas na Lei Municipal nº 1.375 de 26 de novembro de 2021, com finalidade de reforçar as dotações ora criadas, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Fica incluído e alterado automaticamente no Plano Plurianual 2022-2025 os programas, ações projetos e ou atividades criados na presente lei, para fins de atualização e avaliação do respectivo plano.

Art. 5º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 19 de julho de 2022.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
Prefeita Municipal